ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 2.078 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO TOTAL DE DÉBITO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AJUIZADO OU NÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994, CUJO DÉBITO (EXERCÍCIO) EM QUE O VALOR DE ORIGEM SEJA IGUAL OU INFERIOR A 100 (UFIR) E DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 1994, CUJO DÉBITO SEJA IGUAL OU INFERIOR A 100 UFIRS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica remido o total do débito de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1994, relativo ao valor de origem igual ou inferior a 100 UFIRs.

Art. 2º - Fica remida também a Taxa de Iluminação Pública (TIP) para as propriedades do tipo territorial, para o exercício de 1994, cujo débito seja de até 100 UFIRs.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de dezembro de 1.999.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de
Governo